Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/05/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 04/05/21
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
EM 05/07/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3254/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPOSITURA DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Devem ser estimulados, nos estabelecimentos de educação da rede pública municipal de Igarassu, o debate e o ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha", que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Art. 2º A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade, sendo admitida, ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher, além das que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade acompanharão a execução desta lei em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O ensino da legislação citada tem como objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores, comunidade escolar e família, sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, de forma a permitir a mitigação da prática de violência ao longo dos anos;

Art. 4º O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, recomendando-se a realização de debates com os alunos na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), bem como na semana do dia 07 de agosto (Dia da Lei Maria da Penha), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta lei.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/05/21
Presidente da C.M.IGA

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei de nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino e inserido através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de Março de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente CMIg